



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES

- I. - OBJETO: O presente Termo de Referência refere-se à contratação de empresa para a locação de tenda e outros objetos correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

a. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE
I.	TENDA 10X10X3 (LXPXH) TOTALIZANDO 100M ² EM AÇO GALVANIZADO TIPO CHAPÉU DE BRUXA COM FECHAMENTO EM 3 LADOS FICANDO ABERTA APENAS UM LADO DE 10MTS NA FRENTE. A COBERTURA DAS TENDASE FECHAMENTOS DEVERA SER CONFECCIONADA COM MATERIAIS EM LONA BRANCA, ANTIMOFO E ANTICHAMA, SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE COPIA DO LAUDO DE INCOMBUSTIBILIDADE, AS PEÇAS QUE COMPOEM AS ESTRUTURAS DEVEM SETAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E BOA APARENCIA, TODA A ESTRUTURA DEVERA SE DEVIDAMENTE ESTAIADA, COM KIT DE CINTA/CATRACA DE POLIESTER DE 50MM COM CAPACIDADE DE CARGA DE 3TONELADAS, FIXADAOS DIRETO NO PISO EXISTENTE. ART DE MONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA - 12 METROS DE GRADIL -02 BALCÃO DE ATENDENTE MEDINDO 1X0,5MX1M (LXPXH) - 02 SALAS EM ESTRUTURA ALUMINIO ANODIZADO TIPO OCTANORM, UNIDOS POR TRAVESSAS RETAS DE ALUMINIO E PAINEIS DE TS MELAMÍNICA (DUPLA FACE) BRANCO EM MÓDULOS DE 1,0, ESTRUTURADOS POR MONTANTES OCTOGONAIS NO SEGUINTE FORMATO 2 SALA MEDINDO 3X4X2,2(LXPXH) INCLUINDO AR CONDICIONADO PORTA COM TRINCO E CHAVE, E UMA PARTE 1X1 DE VIDRO. - 100M QUADRADO DE PISO BUS - 100M QUADRADO DE PISO EM MADERITE COMPOSTO DE TRILHO ELEVADO A 15CM COM REGULAGEM DE NIVELAMENTO PARA PASSAGEM DE AGUA POR BAIXO RAMPA PARA ACESSO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.	MESES	06

b. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados será obtida através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste Município.

- II. - **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.** A contratação se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos serviços, considerando o aumento de casos do COVID no Município e a falta de estrutura física instalada na cidade tem a necessidade de locar uma estrutura para realizar os atendimentos aos pacientes contaminados ou com suspeitas.

Enfatizando que não podemos prestar atendimentos do COVID junto com outros atendimentos em decorrência do risco de transmissão.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Secretaria Municipal de Saúde

Visando o melhor atendimento e apoio a nossa população, objetivando manter as instalações adequadas e um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar, não somente aos profissionais da saúde, mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados por esta municipalidade.

III. - AVALIAÇÃO DE CUSTOS Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O setor de compras do Município irá realizar as pesquisas de preços de mercado e estimativas de custos junto a 03 (três) empresas do ramo.

IV. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO O critério de julgamento será o de menor valor por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

V. - GESTOR DO CONTRATO: O Gestor do contrato será a Sra. Maria Angélica Benetasso, Secretária Municipal de Saúde, o qual controla todo o processo de execução dos serviços, referido nesse processo.

VI. - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA O desembolso se fará mediante as rubricas das dotações orçamentárias nº:

- 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP – 10.122.0007 – Administração Geral – 2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA “COVID-19” 3.3.90.39.00 – Ficha 106 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO** A Supervisão será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Iris Mendes de Freitas seus suplentes Tânia Cristina Guabiraba Castelo Branco e Werika Soares de Souza**, que atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada, conforme:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços Prestados conforme especificados, sendo feito imediatamente na prestação do serviço.
- definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

O Município reserva-se o direito de cancelar os serviços, sem nenhum custo mediando sua solicitação escrita por ofício ou email em caso de atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA ENTREGA

- a. A entrega deverá ser executada, mediante a expedição de solicitação pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação ou requisição.
- b. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- c. O prazo acima poderá ser dilatado mediante prévia, justificada e formal autorização da Secretária Municipal de Saúde.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Secretaria Municipal de Saúde

VIII. - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora conforme termo de referência sob pena de notificação.

IX. - DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002 são obrigações da CONTRATADA:
- b. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- c. Não transferir a terceiros, total ou parcial, os serviços sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- d. A execução da aquisição será a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública.
- e. Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos na aquisição.
- f. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- g. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da CONTRATADA, que formalizará quem, efetivamente a prestará.
- h. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da aquisição.
- j. A contratada fica obrigada a aceitar, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o art.65 § 1º da lei 8.666/93.
- k. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS por empregados da Contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Enfim, avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, procedentes da execução contratual;
- l. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços objeto deste Contrato, assumindo por conta própria as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS ou a terceiros;
- m. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretas e indiretamente aplicáveis.
- n. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.

X. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Secretaria Municipal de Saúde

- b. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega com a nota fiscal;

XI. - FORMA DE PAGAMENTO

- a. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com o comprovante de prestação do serviço, no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 – Bloca A, Santa Rita do Pardo - MS.
- b. O Município de Santa Rita do Pardo-MS efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- c. O Contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.
- d. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

XII. - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- a. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- b. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XIII. - CONDIÇÕES GERAIS

- a. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- b. O objeto da presente dispensa poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- c. Rege-se o objeto deste termo de referência pelos preceitos de direito público, na forma do artigo 54, combinado com inciso XII, do artigo 55, todos da lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Pardo - MS, 22 de março de 2021.

Maria Angélica Benetasso
Secretaria Municipal de Saúde Pública